DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8716/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/14016/2015
PROTOCOLO	: 1618641
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS, POR MEIO DO FUNDO E EDUCAÇÃO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL	: ELISABETHA GRICELDA KLEIN
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 147/2015
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a formalização do Termo de Contrato nº 147/2015, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, por meio do Fundo e Educação Municipal, e a Microempresa Newpc Tecnologia EIRELI, cujo objeto é à locação de 11 (onze) multifuncionais novas, de boa qualidade, com fornecimento de papel, toner e manutenção, para atender à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município, no valor de R$ 54.815,22 (cinquenta e quatro mil e oitocentos e quinze reais e vinte e dois centavos).

A contratação supracitada decorre do procedimento licitatório - pregão presencial nº 61/2015 - cuja documentação demonstra que foi processado regularmente, sendo analisada no processo TC/MS 14046/2015.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 19275/2015).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela regularidade da formalização do contrato em epígrafe (Parecer nº 15373/2015).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida

tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, referente à 2ª fase, demonstrando que o Termo de Contrato nº 147/2015 foi regularmente celebrado com a empresa Microempresa Newpc Tecnologia EIRELI, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, publicado nos termos do art. 61, *parágrafo único*, da citada Lei, devidamente instruído com a documentação relacionada na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11.

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº160/12 c/c os artigos 120, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** da formalização do Termo de Contrato nº 147/2015, por observância das normas estabelecidas na Lei 8.666/93 aplicáveis;

II - Pela **DETERMINAÇÃO** ao Cartório desta Corte de Contas que desentranhe os documentos juntados às folhas 24/31, protocolizados sob o nº 1631959, e remeta ao i. Conselheiro Iran Coelho das Neves, haja vista que pertence ao processo TC/MS 12019/2015, de sua relatoria.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação do resultado deste julgamento, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12.

Após, encaminhem-se à 5ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise da 3ª fase.

Campo Grande/MS, 12 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP